

RELATÓRIO DE RECURSOS

Ao dia 9 de março de 2026, na sede do DETRAN/SC, situado na Avenida Almirante Tamandaré, nº 480 – Coqueiros, em reunião de deliberação e julgamento dos recursos interpostos contra decisões de indeferimento de inscritos referentes ao Edital de Chamamento Público DETRAN/SC nº 004/CGE/JARI/2026, com a presença dos membros da Comissão de Análise e Julgamento de Recursos, ANDREI ARNUBIO SILVA DE ARAUJO (servidor em exercício), SIMONI FREGNANI FERNANDES (servidora em exercício), KILIANO JOSÉ KRETZER (servidor em exercício), após análise do recurso apresentado pela entidade representativa da sociedade civil, torna público o resultado do recurso:

Processo	Detalhamento	Resultado	Conclusão
Processo de inscrição: DETRAN 22622/2026 Processo de recurso: DETRAN 26995/2026	Nome do Recorrente: CLESIO FERNANDES Nome do Indicado: JOCIEL DA ROSA MACAN Entidade: SINTRACRIL – Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma e Região Junta pretendida: JARI Regional de Criciúma	Inabilitado	Por decisão unânime, a Comissão de Análise e Julgamento de Recursos decide pela MANUTENÇÃO da decisão de inabilitação do indicado JOCIEL DA ROSA MACAN, representante da entidade SINTRACRIL – Sindicato dos Condutores de Veículos e Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas e Passageiros de Criciúma e Região, para a vaga na JARI Regional de Criciúma, uma vez que: - O edital exige atuação institucional comprovada na área de trânsito; - Tal exigência decorre diretamente da Lei Estadual nº 18.876/2024; - O Estatuto Social do SINTRACRIL demonstra atuação exclusivamente sindical e laboral no setor de transporte; - Não há comprovação de atuação institucional na área de trânsito; - A legislação distingue a área de transporte e a área de trânsito da seguinte forma: O transporte constitui atividade econômica ou serviço público destinado ao

		deslocamento de pessoas ou bens, disciplinado, entre outros dispositivos, pelos arts. 21, XII, 30, V, e 175, da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 10.233/2001, que trata da organização do setor de transportes. Seu objeto está relacionado a: •prestação de serviços de deslocamento; •exploração econômica da atividade; •regulação de concessões e permissões; •relações contratuais e laborais do setor. Trânsito, por sua vez, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503/1997), refere-se ao conjunto de normas e condições que disciplinam a circulação de veículos, pedestres e animais nas vias terrestres, envolvendo: •segurança viária; •engenharia de tráfego; •fiscalização; •educação para o trânsito; •aplicação de penalidades administrativas Os argumentos apresentados no recurso não afastam o fundamento jurídico da decisão recorrida. Assim, a decisão proferida no Processo DETRAN nº 22622/2026 revela-se plenamente adequada ao ordenamento jurídico, ao edital e aos princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório. A íntegra da decisão está no respectivo processo de recurso.
--	--	---

Florianópolis, [datado digitalmente].

[assinado digitalmente]

ANDREI ARNUBIO SILVA DE ARAUJO
Servidor em exercício no DETRAN/SC

[assinado digitalmente]

SIMONI FREGNANI FERNANDES
Servidora em exercício no DETRAN/SC

[assinado digitalmente]

KILIANO JOSÉ KRETZER
Servidor em exercício no DETRAN/SC



Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/REVUUKFOXzMyOTFfMDAwMjY5OTVfMjY5OTZfMjAyNI84RDhPMFo2TA==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **DETRAN 00026995/2026** e o código **8D8O0Z6L** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.